

Proc.15.158/40

1940

(OP-1644/40)

ES/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, consulta a este Conselho si a aposentadoria compulsória continua em vigor, em face do decreto-lei 2.474, de 5 de agosto último:

CONSIDERANDO que um dos requisitos da aposentadoria compulsória é o de ter o aposentado, no mínimo, 65 anos de idade;

CONSIDERANDO que o citado Decreto-lei não se referiu a essa modalidade de benefício;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal estabeleceu o limite mínimo de 60 anos de idade, para as aposentadorias ordinárias;

CONSIDERANDO que, como opina a Procuradoria deste Conselho, a aposentadoria compulsória é uma modalidade da aposentadoria ordinária (Dec.20.465, artº 25, § 8º);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à consulta no sentido de que as aposentadorias compulsórias continuam mantidas, observados os seus requisitos essenciais, inclusive limite mínimo de 65 - anos de idade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Geraldo Baptista Relator

Fui presente a) J.Leonel de Rezende Alvim Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 24/1/41